

V. S.^a remettes, e Interrogatorios do reo Joaquim Dias Soldado da Legião dos Volunt.^{os} Reaes dessa Cidade, pelo crime de Morte feita em Joze de Lima, o qual Processo sendo visto, e sentenciado pelo Conselho de Justiça deste Reino: Ordena S. Mag.^e q. V. S.^a faça executar a sentença proferida no mesmo Conselho de Justiça na forma, q nella se declara. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 13 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do Sobred.^o Secretr.^o d'Estado sobre não Consentir
Q nesta Capitania se demorem Marinheiros**

Sua Mag.^e hé Servida q' V. S.^a não consinta q' nessa Capitania se demorem Marinheiros, e q' procure mandar sempre pelas Embarçaçoens, q' desse Porto partirem p.^a esta Cidade, todos aquelles dos ditos Marinheiros q' se considerarem vadios, e ociozos, ainda q com o seu numero se augmente o da Tripulação das Embarçaçoens em q houverem de ser conduzidos. D.^a g.^a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Castro. etc.

**Do M.^{mo} Secretr.^o d'Estado, em Q' remete húa
Representação de Diogo de Toledo Lara P.^a S.
Ex.^a Informar.**

S. Mag.^e mandá remeter a V. S.^a a Representação in-cluza de Diogo de Toledo Lara Ordonhes para que V. S.^a informe, interpondo o seu parecer, sobre o objecto tão interessante, de que trata a sobre dita Representação e sobre os meios de o executar sem gravar a Fazenda Real. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Representação

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr — Quando forão creadas as Mezas de Inspeção do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão, pelo Cap.^o 6.^o § 4.^o do Regim.^{to} da Alfandega do Tabaco dattado a 16 de Janr.^o de 1751, e tambem pelo Real Decreto, publicado a 27 do mesmo mez e anno, sobre a Lavoura e Commercio do Assucar, dando-se-lhes depois Regimento pelo Alvará do 1.^o de Abril do mencionado anno, só as sobreditas Capitancias necessitavão desta Regia Providencia; porque só dellas se exportavão para Portugal os dous mais consideraveis effeitos do Brazil, o Assucar, e o Tabaco de



rolo, ainda que este ultimo veio a Limitar-se ao Reconcavo da Bahia. A Capitania de S. Paulo naquelle tempo não dava para o Comercio da Europa huma só arroba de Assucar, nem outro algum effeito. Santos, o seu Porto principal, tendo sido antigam.^{to} muito commerciante, se achava então na ultima decadencia. Fabricando-se depois algum anil, e maior quantidade de Assucar na mesma Capitania, erão conduzidos estes generos ao Rio de Janeiro por conta de Negociantes desta Praça para virem daly para Portugal. No tempo de Francisco da Cunha e Menezes, que governando aquella Capitania desde os principios do anno de 1782 até fins de 1786, promoveu a Agricultura, principiarão a carregar no dito Porto de Santos alguns Navios, que dali sahirão em direitura para o de Lisboa. Porem existio a mesma Liberdade de transportarem os generos para o Rio de Janeiro: no que não houve alteração no Governo interino do Marechal de Campo Fr Joze Raimundo Chichorro. Bernardo Jozé de Lorena, que succedeu no Governo em Julho de 1788, e o conservou até 15 de Junho de 1797, não só promoveu altamente a Agricultura e animou a industria dos Paulistas, mas tambem prohibido em 1789 a exportação de todos os generos de Embarque para outra qualquer Capitania; para deste modo facilitar-se o Comercio directo para Portugal: o que conseguiu com grande beneficio dos Povos, que regia, pois que prezentem.^{to} podem em cada anno carregar no Porto de Santos para Portugal doze Navios de Assucar, de arroz excellente, de café da melhor qualid.^a, e de outros generos. Como antes desta prohibição o Assucar fabricado na Capitania de S. Paulo se confundia com o do Rio de Janeiro, passava todo elle debaixo deste nome, conservando na Praça de Lx.^a a mesma reputação, que tinha adquirido o do Rio pela authoridade da Meza da Inspeção, não obstante não ter sido todo o Assucar da Capitania de S. Paulo da qualidade e sorte, que se acuzava nos conhecim.^{tos}, ou Guias. Porem depois, que entrou a ser conhecido nesta Praça de Lx.^a o Assucar Paulistano pelo nome de **Assucar de Santos**, decahiu muito a reputação, e por consequencia de preço; porque muitas Caixas, que vem com o titulo de Branco fino, de Branco redondo, achão-se ser de Assucar misturado, e baixo; e os chamados assim, Mascavados; o que se deve attribuir em parte á ignorancia, e aos descuido d'alguns Fabricantes de Assucar, e em parte a malicia e má fé dos mesmos, e dos que o comprão e o tornão a vender; ou o envião p.^a Lx.^a, ainda que não se pode duvidar que algumas cauzas fizicas do Terreno, em que são plantadas as canas, influão m.^{to} na menor bondade do Assucar comparado com o das outras Capitánias, q' ficão ao Norte. Esta dezordem sobre a qual me tem fallado dous Negociantes de Lx.^a, pata que eu a expuzesse a V. Ex.^a quando tratasse, e re-



N.º 4.º

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, do Conselho de Sua Mag.^a, Governador e Cap.^m General da Capitania de S. Paulo etc. Faço saber ao que esta minha Provisão vierem, q' sendo-me prezente, e ao mesmo tempo representada a urgente necessidade de haver na V.^a de S. Sebastião hum Professor de Gramatica Latina, p.^a a util, a necesr.^a Instrução dos Vassallos de Sua Mag.^a; E tendo concideração aos merecimentos, e boas qualidades do Padre João Amaro da Silva, e allem dellas o ser me proposto pelo Ex.^{mo} Bispo, depois de examinado, e aprovado para o referido Magisterio: Hey por bem de o provêr / como por esta faço / na Cadeira de Gramatica Latina da V.^a de S. Sebastião, devendo, por hora, e ensinar gratuitam.^{to} e immediatam.^{to} requerer a S. Mag.^a pela Sua Real Confirmação, e o Competente Ordenado, p.^a lhe ser pago na conformidade das suas Reaes Ordens, pelo Coffre do Subsidio Literario, que se acha na Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiram.^{to} como nella se contem, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes, a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Paulo. Manuel Cardozo de Abreu a fes aos dezanove de Agosto de mil sete centos noventa e sete — Luis Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo a fes escrever — Lugar do Sello — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Provisão porque V. Ex.^a há por bem provêr ao Padre João Amaro da Silva na Cadeira de Gramatica Latina da V.^a de S. Sebastião na forma nesta declarada — P.^a V. Ex.^a Ver — 2.^a V.^a — Reg.^{da} no L.^o 1.^o de Reg.^o de Provizoens nesta Secretr.^a do Governo a fs 13 v.^o S. Paulo a 19 de Agosto de 1797 — Manuel Cardozo de Abreu. //.

N.º 5.º

Dom Matheus de Abreu Pereira, Bispo de S. Paulo, do Conselho de S. Mag.^a F. etc. Faço saber, que representando a Camara da V.^a de S. Sebastião, deste Bispado de S. Paulo, q' sendo S. Mag.^a servida estabelecer o Subsidio Literario p.^a pagamento dos Mestres, q' instruissem a mocidade, não tinha aquella V.^a até o prezente tido nem há Mestre de primeiras letras, sendo alias húa das que avultadamente contribuem p.^a o dito Subsidio, vendo-se o a Povos della nas circumstancias, ou de condemnarem seus filhos a huma perpetua ignorancia, ou a fazerem com elles maiores despezas, mandando-os educar noutra parte, o q' alem de ser assás pe-

